



P A R E C E R

TC-001603/026/13

Prefeitura Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2013.

Prefeito: Elaine Alvares Silveira Rocha.

Advogados: José Cassadante Junior e Giovanna P. Novelli.

Acompanha: TC-001603/126/13.

Procurador de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Execução Orçamentária: superávit de 3,48% - R\$ 534.842,41
Aplicação Ensino: 27,57% **Magistério:** 78,87% **Fundeb:** 100%
Despesas com Saúde: 22,25% **Gastos com Pessoal:** 44,57%
Subsídios dos Agentes Políticos: em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, tendo em vista as considerações constantes no voto, fica incumbida a Fiscalização de providenciar a análise da matéria relativa Contrato s/nº, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2012 (item C.2.3 - Execução Contratual) em autos próprios, como exame de "Termos Contratuais".

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR